



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição no 3º Ofício de Criminal da PR/SE no mês de junho de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela [Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016](#), e considerando o teor do [ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#), e da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPU Nº 1 de 25 de setembro de 2014](#), além do previsto nas [Portarias 107, de 01 de outubro de 2014](#), e [111, de 02 de outubro de 2014](#),

CONSIDERANDO o afastamento da Procuradora da República Antonélia Carneiro Souza, matrícula 1341, titular do 3º Ofício Criminal da Procuradoria da República em Sergipe, a partir de 11 de junho de 2018, em razão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

CONSIDERANDO que, conforme art. 26, III, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014](#), é passível de substituição o ofício provido quando o titular estiver licenciado por período superior a 3 (três) dias úteis.

CONSIDERANDO a indisponibilidade de membros nesta unidade para responder individualmente pelo supracitado ofício durante o período de afastamento, tendo em vista que todos os membros não desonerados encontram-se respondendo pela substituição de outros ofícios;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no período de 18 a 29 de junho de 2018, os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao 3º Ofício Criminal da PR/SE sejam objeto de distribuição entre todos os membros presentes na Procuradoria da República e Procuradorias da República nos Municípios de Sergipe, de forma igualitária, na condição de substitutos.

Parágrafo Único. Fica excluída da distribuição indicada no caput a Procuradora da República Eunice Dantas Carvalho, por encontrar-se em período de exclusividade de atuação eleitoral.

Art. 2º Aos membros indicados no art. 1º incumbirá, igualmente, a participação nas audiências e sessões de titularidade do 3º Ofício Criminal designadas para o período de afastamento.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Caderno Administrativo, p. 50.](#)

